



PARECER ÚNICO Nº 0109331/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08658/2017/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LOC - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	08658/2017/001/2017	Processo arquivado
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	20684/2017	Outorga indeferida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	20685/2017	Aguardando IC
Outorga – Pedido de perfuração de poço tubular	06410/2018	Autorização concedida
Outorga – Captação subt. em poço tubular	01313/2019	Processo formalizado

EMPREENDEDOR: Metal Nobre Siderurgia Eireli	CNPJ: 19.166.515/0002-75	
EMPREENDIMENTO: Metal Nobre Siderurgia Eireli	CNPJ: 19.166.515/0002-75	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 06' 18,0" LONG/X 44° 58' 40,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Lava Pés	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biota Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. Jean Patrick Rodrigues – Responsável elaboração estudos		REGISTRO: CNPJ: 18.209.774/0001-92 CRBIO: 70658-04/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153546/2019		DATA: 30/08/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes - Gestora Ambiental – Análise intervenção em APP.	1.148.717-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor de Controle Processual	1.396.203-0	



1. RESUMO.

A empresa Metal Nobre Siderurgia Eireli atua no setor de produção de fundidos, exercendo suas atividades em área urbana, distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis - MG. Em 09/05/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC).

Como atividade principal, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 135 t/dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma termoeletrica que utiliza os gases do alto forno, a qual possui capacidade para geral até 1,5 MWh. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 4,25 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

Em 30/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, na qual foi constatada a necessidade de algumas adequações técnicas na empresa, as quais foram solicitadas através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Na oportunidade, a empresa operava amparada pelo TAC/ASF/41/2018, sendo cumprido conforme aferido nas folhas 897-898. O termo foi renovado através do TAC/ASF/34/2019, sendo as condicionantes do mesmo cumpridas, conforme folhas 2580-2581. Atualmente a empresa opera amparada pelo TAC/ASF/40/2020. A análise de cumprimento do referido TAC se encontra no Anexo II.

A água utilizada na empresa é proveniente de dois poços tubulares, sendo consumido em média 185 m³/dia.

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. No entanto, a empresa busca regularizar a intervenção por uso antrópico consolidado na Área de Preservação Permanente - APP, referente à área de estacionamento de caminhões. Por se tratar de imóvel em área de expansão urbana, não há demarcação de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistemas compostos por fossa séptica com lançamento na rede de coleta do município ou em sumidouro. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento a dois tanques de decantação, onde realiza-se a retenção de sedimentos antes do lançamento no córrego.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e manuseio de matérias primas a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa (folhas 436-450), bem como local reservado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados, salvo os resíduos de processo, os quais são dispostos em silos, baias ou no pátio da empresa.

Para subsidiar a análise do processo em tela, elaborou-se inicialmente o Ofício de Informações Complementares n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923). A empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega de alguns itens. A solicitação do empreendedor foi atendida



através do Ofício Supram-ASF n. 1134/2019 (folha 1040). Após a entrega, verificou-se que as informações prestadas não estavam integralmente satisfatórias. Considerando o fato superveniente referente ao pedido de regularização da intervenção em APP (folhas 1154-1157), elaborou-se o Ofício de Informações Complementares Adicionais n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898). Na oportunidade, detalhou-se de forma clara e precisa todos os pontos em desconformidade, referentes ao Programa de Educação Ambiental - PEA - inicialmente entregue, bem como os documentos necessários para regularizar a intervenção na APP. Novamente a empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega. A solicitação do empreendedor foi novamente atendida através do Ofício Supram-ASF n. 236/2020 (folha 1901). As informações complementares apresentadas pelo empreendedor nas folhas 2409-2592 foram novamente consideradas insatisfatórias, sobretudo quanto ao PEA apresentado. Esse tópico está sendo detalhado no item 3.6 deste Parecer.

Ressalta-se que, considerando a inexistência de fatos supervenientes, não há previsão legal para emissão de novo Ofício de Informações Complementares, conforme § 1º, art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em relação à entrega do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, solicitou-se tal informação à GERAF-IEF através do processo SEI n. 2100.01.0010366/2021-72. A tabela abaixo foi inserida no documento SEI n. 25924358.

Plano Suprimento Sustentável	Comprovação Anual Suprimento
PSS 2017 - Em análise	CAS 2017 – Em Análise
PSS 2018 – Em análise	CAS 2018 – Em Análise
PSS 2019 – Em Análise	CAS 2019 – Não Protocolizada
PSS 2020 – Aguardando resposta da Notificação	CAS 2020 – Em análise
PSS 2021 – Em Análise	

Tabela 1: Informações sobre a entrega do PSS/CAS (fonte GERAF/IEF em 24/02/21).

Ademais, há registros de denúncias datadas de 13/06/2019; 19/06/2019, 02/08/2019; 05/08/2019 e 05/11/2020; todas com reclamação de emissões atmosféricas acentuadas, conforme folhas 2712-2716. As imagens enviadas pelos denunciante se encontram no Anexo 1.

Ressalta-se que o PEA seria a principal ferramenta para que a empresa estabelecesse uma forma de comunicação direta com a população, com vistas a encontrar soluções adequadas para reduzir o desconforto causado pela empresa às comunidades diretamente afetadas, bem como proporcionar condições para que esses possam compreender como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais, conhecer as medidas de controle ambiental do empreendimento, bem como fortalecer as potencialidades locais.

Desta forma, a Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo pelo do empreendimento Metal Nobre Siderurgia Eireli.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico



Conforme consta nos estudos, o alto forno se encontra instalado no local desde 1983, sendo a Siderúrgica Mat Prima detentora do mesmo à época. O solo no entorno direto da empresa é utilizado por residências, industriais e áreas de pastagem.

A empresa antecessora paralisou as atividades no ano de 2009, sendo que a sucessora Metal Nobre Siderurgia Eireli iniciou as atividades no mesmo local em dezembro/2018. O processo em análise foi formalizado em 09/05/2019. Atualmente a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/40/2020. Os Autos de Infração lavrados após a entrada em operação e Cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, se encontram listados no Anexo III.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RAC/PCA. Entretanto, considerando que não foi verificada a entrega dos estudos EIA/RIMA anteriormente, tais estudos foram solicitados para atendimento à Resolução CONAMA nº 01/1986, com abertura de prazo para eventual requerimento de audiência pública, conforme determina a DN COPAM n. 12/1994. O EIA e RIMA se encontram nas folhas 1196-1788.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/08/2019, conforme Auto de Fiscalização Nº 153539/2019. As últimas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-ASF nº 115/2020 foram recebidas em 06/07/2020.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Bióloga Sra. Marianna Bento F. de Toledo (folhas 414-450), sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data (folha 415).

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama (folha 1353), protocolo com pedido de Anuência no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan (folha 316), protocolo com pedido de Anuência no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha (folha 454) e Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município (folha 014).

2.2. Caracterização do empreendimento

A Metal Nobre Siderurgia Eireli se encontra instalada à Praça da Estação, nº 04, área de expansão urbana do Distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis-MG (coordenadas X 502323 e Y 7776891). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.

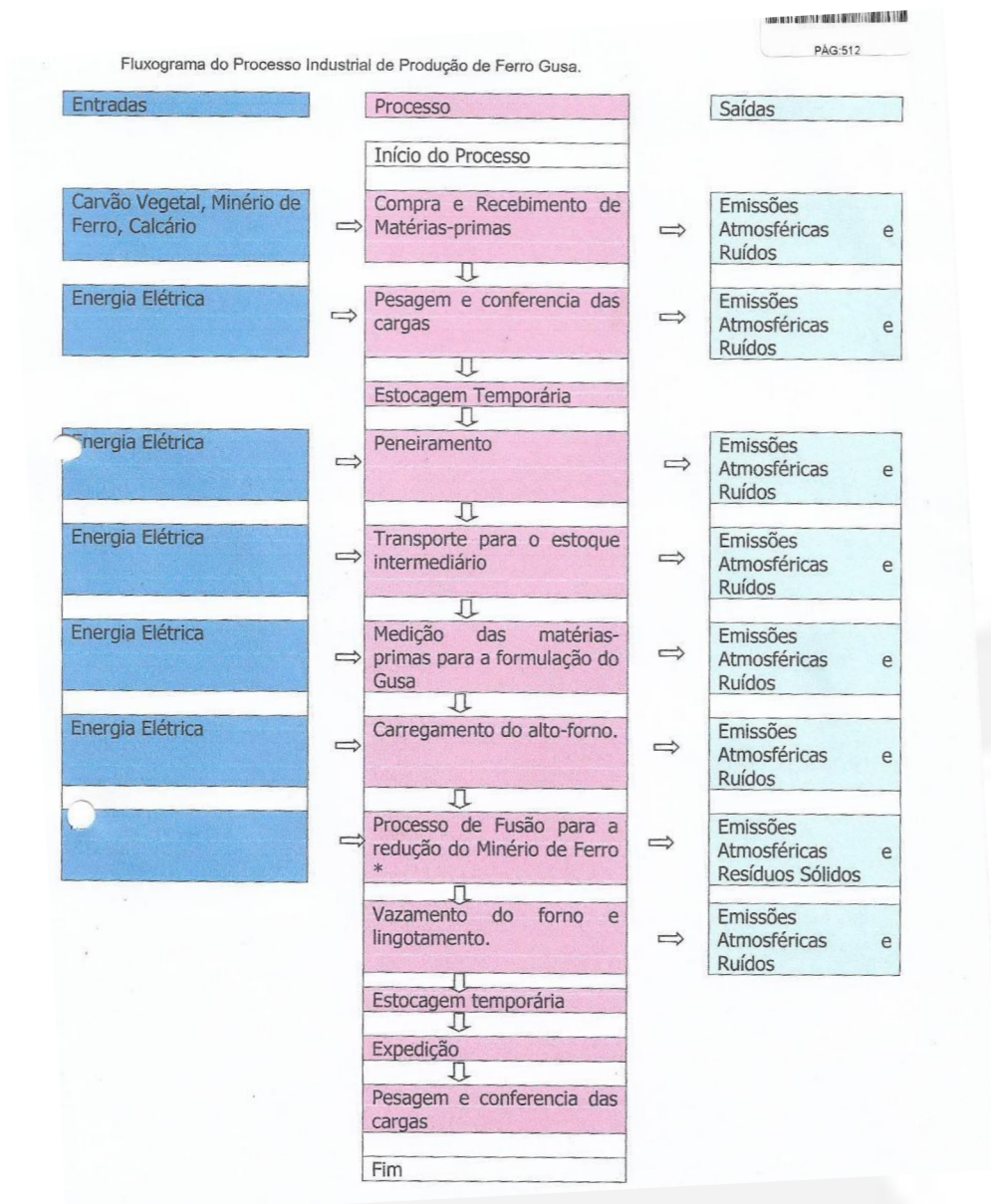


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte RIMA).

Conforme consta na folha 413, não há perspectivas de desativação da empresa, sendo que a mesma se compromete a comunicar ao Órgão anteriormente caso haja previamente para realização dos procedimentos necessários.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foram descritas e ilustradas as áreas de influência do empreendimento sobre os meios socioeconômico, físico e biótico (folhas 1319-1327).



Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos solicitados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há incidência de critérios locais.

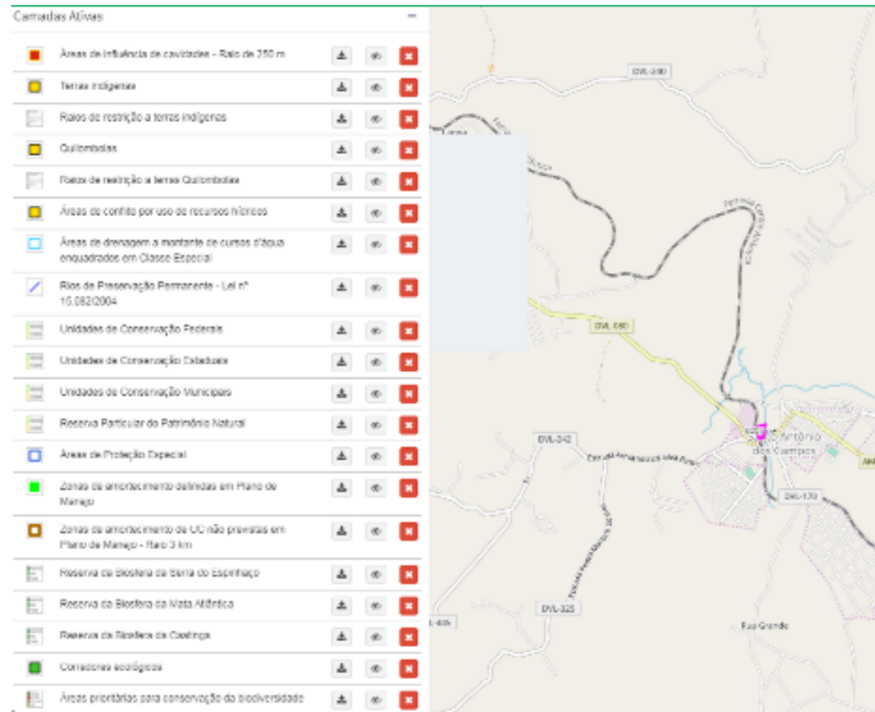


Fig. 3 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação no Distrito de Santo Antônio dos Campos.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema (ZEE), a disponibilidade de água subterrânea na região é alta. O imóvel utilizado pela empresa faz divisa com o Córrego Lavapés, entretanto, conforme informado, não haverá captação superficial. Consta na folha 1351 que a largura do Córrego possui entre 2,0 e 2,5 metros, sendo que o mesmo recebe esgoto de parte do Distrito de Santo Antônio dos Campos.

Toda a água utilizada pela empresa é proveniente de dois poços tubulares. Abaixo se encontra o balanço hídrico apresentado pela empresa, o qual considerou a demanda máxima possível:

Descrição do consumo	Consumo (m ³ /dia)		
	Poço 1	Poço 2	subtotal
Consumo humano	10,0	10,6	20,6



Refrigeração da carcaça	14,7	22,0	36,7
Limpeza dos gases	15,0	15,0	30,0
Resfriamento do gusa	5,0	14,0	19,0
Roda de gusa	15,3	19,0	34,3
Aspersão pátio e vias	20,0	25,0	45,0
Total geral	80,0	105,6	185,6

Tabela 1: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folhas 1172-1176).

Apresenta-se abaixo a relação de processos de Outorga formalizados pela empresa:

Processos de Outorga				
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
20685/2017	Subterrânea	5,0	16,0	80,0
01313/2019	Subterrânea	5,28	20,0	105,6
Total				186,6

Tabela 2: Balanço hídrico apresentado pela empresa (folha 159).

Ressalta-se que foram apresentadas leituras realizadas nos dois pontos de captações (folhas 1177-1182).

3.3. Fauna

Consta na folha 1362 que a área da empresa possui uma estrutura biótica simples, devido as atividades industriais e por estar próxima ao perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio dos Campos, o que remete a formações de influência antrópica e espécies de fauna generalistas.

Apresentou-se o diagnóstico da fauna nas folhas 1391-1473. Conforme consta na folha 1423, durante o estudo não foi detectada nenhuma espécie endêmica ou espécies ameaçadas a nível global (IUCN, 2016), federal (MMA 444, 2014) e nem mesmo estadual (COPAM, 2010). Consta ainda que não foram detectadas espécies indicadoras de qualidade ambiental (bioindicadoras), e nenhuma considerada rara. Conforme consulta ao IDE-Sisema, a integridade da fauna na área é considerada baixa.

3.4. Flora

De acordo com o mapa apresentado na folha 1379, a área da empresa está em área com bioma característico de cerrado. As espécies encontradas na área da empresa e no entorno foram apresentadas nas folhas 1381-1383. Ressalta-se que, conforme informado no FCE (folha 1889), não haverá necessidade de supressão de vegetação.

A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno obtida pelo IDE SISEMA.

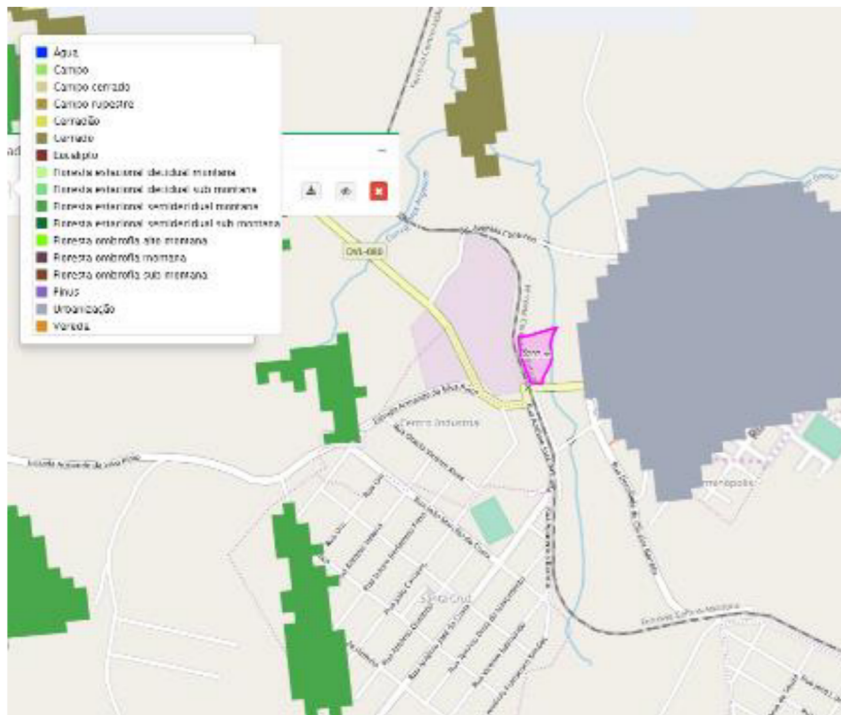


Figura 04: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema não há registros de cavidades em todo o Distrito de Santo Antônio dos campos. Ressalta-se ainda que não foram verificados afloramentos rochosos durante a fiscalização.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Considerando o significativo impacto ambiental gerado pela empresa, solicitou-se a apresentação do PEA através do Ofício n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923). Conforme ilustrado abaixo, a solicitação foi bem detalhada para orientar o empreendedor:



3. Por se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental, deverá ser elaborado e apresentado o Programa de Educação Ambiental – PEA, tal como preconiza a DN n. 214/2017. Ressalta-se que o projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas, e elaborado a partir das informações coletadas em um Diagnóstico Socioambiental Participativo – e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a AID, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade. Por sua vez, o “Diagnóstico Socioambiental Participativo é um instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Dessa processo, resulta uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA” (art. 2º, IV, da DN n. 214/2017). Portanto, cumpre aclarar que todas as colocações realizadas pelas comunidades afetadas pelo empreendimento, em especial, suas preocupações, serão apreciadas no Diagnóstico Socioambiental Participativo do PEA, de modo que este é um estudo obrigatório para compor os autos do processo de licenciamento ambiental. Com a apresentação do PEA, oportunamente serão apreciadas de forma mais precisa os impactos sociais nas populações que circundam o empreendimento. Solicita-se que os estudos sejam impressos frente e verso. Ademais solicita-se não incluir quaisquer informações genéricas que não estejam diretamente atreladas ao empreendimento, com vistas a evitar o aumento desnecessário do volume de documentos nos autos do processo

Figura 04: Item 3 do Ofício n. n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (folhas 921-923)

O PEA apresentado pela empresa nas folhas 1092-1147 não contemplou integralmente os requisitos mínimos exigidos. Ademais, ficou evidenciada a utilização de outro PEA executado em outra região não afetada pela empresa. Diante do exposto, elaborou-se o Ofício de Informações Complementares Adicionais n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898). Na oportunidade, detalhou-se de forma clara e precisa todos os pontos em desconformidade, referentes ao Programa de Educação Ambiental – PEA, concedendo a oportunidade de adequação do referido programa, conforme ilustrado abaixo:



1. O Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentado em resposta ao item 3 do Ofício de Informações Complementares nº 877/2019, não atende integralmente aos requisitos da DN 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018, pelos seguintes motivos:
- Utilizou-se apenas uma técnica participativa para elaboração do Diagnóstico Socio-Ambiental Participativo – DSP, em desacordo com o item 3.5 da IS 04/2018. Ou seja, não foi possível aferir a participação efetiva das comunidades na definição dos projetos propostos. Ademais, não foi verificada a realização da devolutiva, após a elaboração do DSP, para apresentar as comunidades as ações/projetos a serem executados;
 - Não foram apresentados os convites realizados aos públicos interno e externo, atas de reuniões com os públicos, fotografias da aplicação das técnicas participativas, bem como seus resultados efetivos. Apresentou-se apenas os resultados das entrevistas, quando se utilizou questionário semi-estruturado aplicado nos bairros Santa Cruz e Erminópolis, bem como em áreas rurais.
 - Após aplicação das técnicas participativas, com vistas a possibilitar a participação efetiva dos públicos afetados pela empresa na definição dos projetos, possivelmente haverá alteração dos projetos propostos.
 - O projeto “palestras sociais” não possui ações de educação ambiental, tendo em vista os temas propostos: economia doméstica; política; Impactos positivos e negativos trazidos pela **mineração de calcário (grifos inseridos)**; culinária para participantes. Portanto, tal projeto não poderá ser contemplado no programa;
 - O projeto “Vamos conhecer a Metal Nobre” inclui como público externo discentes e docentes do Instituto Federal de Minas Gerais. Não se sabe o porquê esse instituto foi contemplado, vez que o mesmo não está na área de influência direta – AID do meio socioeconômico.
 - Solicitamos apresentar, para cada projeto, o local previsto para realização, os recursos a serem utilizados, a carga horária prevista e o número estimado de participantes;
 - Solicitamos vincular melhor os indicadores aos projetos, com vistas a aferir o alcance das metas/objetivos de cada projeto.
 - Não ficou claro no programa se os projetos propostos serão executados durante toda a validade de licença ou se haverá necessidade de revisão dos projetos conforme item 3.8 da IS 04/2018. Portanto, solicitamos explicitar tal informação.
- Face ao exposto, o PEA deverá ser completamente revisado nos moldes da DN 214/2017 e Instrução de Serviço 04/2018. Solicita-se apresentar nova versão do programa no formato de impressão frente e verso, com vistas a diminuir o volume de documentos nos autos.

Figura 05: Item 1 do Ofício n. n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (folhas 1897-1898)

A revisão do PEA apresentada nas folhas 2414-2579 novamente não atendeu integralmente as exigências da DN 214/2017, pelos seguintes motivos:

- i. Não foi realizada outra técnica participativa para promover a efetiva participação do público afetado na definição dos projetos. Realizou-se a aplicação de questionário, conforme folha 2427, bem como palestra com o tema “Resíduos sólidos e coleta seletiva”, conforme folhas 2469-2472.
- ii. Não foram apresentados os resultados efetivos da segunda técnica participativa que deveria ter sido realizada, conforme item 3.5 da IS 04/2018;
- iii. Não foram apresentados os convites entregues para mobilizar a população afetada, conforme item 3.5 da IS 04/2018;



- iv. Não foi comprovada a realização da(s) reunião(ões) devolutiva(s) para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA

Conforme o PEA foi apresentado, não foi possível comprovar a estruturação do mesmo conforme a DN 214/2017, nestes termos:

“O DSP deverá garantir a participação do público-alvo do PEA para definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos de educação ambiental e deverá fundamentar-se em metodologias participativas, que contemplem recursos técnico-pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na elaboração e implementação do PEA.

O DSP deverá pautar-se sobre três diretrizes básicas: mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reunião (ões) devolutiva(as). Para a mobilização do público-alvo (externo e interno), o empreendedor deverá apresentar meios e recursos distintos que demonstrem seu esforço quanto à sensibilização e, posterior, mobilização deste público, ampliando as participações na construção coletiva do PEA. As metodologias deverão fundamentar-se em ferramentas participativas e recursos pedagógicos com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes.

Por fim, o DSP deverá incluir a realização de uma ou mais etapas de devolutiva com exposição dos resultados obtidos pelas metodologias participativas junto ao seu público-alvo, para discussão, definição de prioridades em relação aos temas a serem trabalhados e validação dos projetos do PEA”.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Conforme informado no FCE, não haverá qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Conforme registro de imóveis presentes nas folhas 1220-1241, sobretudo na folha 1239-1240, trata-se de imóvel em área de expansão urbana, que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal.

O estacionamento de carretas está localizado parcialmente na área de preservação permanente do Córrego Lava Pés. Conforme imagem de satélite presente na folha 1000, trata-se de uso antrópico consolidado. Foram solicitadas informações complementares para a regularização da intervenção em área de preservação permanente, no entanto, não foram entregues de forma satisfatória, sendo reiteradas via e-mail (folha 2717), sem resposta. Portanto, sendo acatada a sugestão pelo indeferimento, sugere-se que seja regularizada a intervenção no próximo processo a ser formalizado.

4. COMPENSAÇÕES

4.1. Compensação por intervenção em APP:

Sendo a sugestão de indeferimento acatada pela CID do Copam, a intervenção por uso antrópico consolidado no próximo processo a ser formalizado.



4.2. SNUC:

Sendo a sugestão de indeferimento acatada pela CID do Copam, será condicionada a formalização do pedido de compensação presente nas folhas 453-468 junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Conforme análises apresentadas nas folhas 879-896 2625-2672; todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Ressalta-se que há registros de denúncias datadas de 19/06/2019, 02/08/2019; 05/08/2019 e 05/11/2020; todas com reclamação de emissões atmosféricas acentuadas (folhas 2712-2716)

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de manutenção e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui duas ETE's sanitárias instaladas, sendo uma composta por fossa, filtro anaeróbico e sumidouro e a outra composta por fossa, filtro e lançamento na rede de coleta do município. Conforme resultados apresentados nas folhas 340-352, todos os parâmetros estão em conformidade.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento são direcionados à uma caixa separadora água/óleo apenas para separação prévia do óleo. Após a separação do óleo, o efluente é direcionado aos tanques de recirculação de água.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas, passando por caixas de decantação para retenção de partículas sólidas antes de serem liberados no Córrego Lavapés. Ressalta-se que está sendo condicionado o monitoramento das águas do Córrego do Retiro a montante e jusante da empresa, com vistas a aferir qualquer eventual piora da qualidade da água causada pela empresa. Conforme análises realizadas com amostras na entrada e na saída dos tanques de decantação (folhas 814-822)

5.3. Resíduos sólidos:



Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizada manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS (folhas 414-450), são gerados os seguintes resíduos:

Denominação dos Resíduo	Fonte Geradora	Classe 10.004	Média de Geração mensal em toneladas
Escória	Alto - Forno	II	1.158,71
Finos de minério	Peneira de classificação do minério de Ferro	II	304,30
Pó de balão + lama de alto forno+ pó de minério retido nos filtros de mangas	Sistema de limpeza dos gases do Alto Forno e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do minério fundentes	II	71,16
Moinha de carvão + pó de carvão retido no filtro de manga	Peneiras de classificação do carvão e sistema de desempoeiramento da descarga e manuseio do carvão	II	303,50
Lixo Comum	Refeitório e escritórios	II	0,3
Resíduos Contaminados *	Oficina e Manutenção	I	0,07
Lodo de Fossa Séptica	Sistema de tratamento de efluentes	II	0,67

*Informações cedidas pela empresa.

** Geração esporádica.

Medidas mitigadoras: Foram apresentados documentos para comprovar a destinação adequada dos resíduos nas folhas 436-450, bem como adequação dos locais para armazenamento temporário (folha 432).

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Conforme análises apresentadas nas 833-856, todos os resultados estão dentro dos limites vigentes. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente em grande parte do entorno da empresa.

6. CONTROLE PROCESSUAL



O presente processo versa sobre requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC2), para o empreendimento **Metal Nobre Siderurgia Eireli**, visando regularizar as atividades: “no setor de produção de fundidos, exercendo suas atividades em área urbana, distrito de Santo Antônio dos Campos, município de Divinópolis – MG.

Por meio do referido processo, a Requerente busca a concessão da Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC02, conforme a Deliberação Normativa do Copam – DN n. 217/2017

Como atividade principal, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 135 t/dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa possui uma termoelétrica que utiliza os gases do alto forno, a qual possui capacidade para geral até 1,5 MWh. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 4,25 hectares, sendo que a maior parte é utilizada como área útil.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como 08658/2017/001/2017. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste



Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

Pois bem, a empresa operava respaldada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/41/2018 – doc. Siam n. 0539328/2019, celebrado no dia 01/10/2018. O TAC possui vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, desde que se cumpra com as obrigações consignadas no aludido termo e não seja constatada a degradação ambiental, consoante Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Dentre as obrigações do TAC, restou condicionada a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (LOC), para assim regularizar o local e atividade industrial.

O processo foi formalizado no dia 09/05/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI n. 0680187/2018 B (f. 11-12), segundo indica o Recibo de Entrega de Documentos n. 0272386/2019 (f. 13).

Por ser um empreendimento considerado de significativo impacto ambiental, foi elaborado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, bem ainda o Plano de Controle Ambiental – PCA, tal como exige a Resolução Conama n. 01/1986 c/c art. 225, da CFRB 88. No entanto, pende da análise técnica para averiguar se os estudos atendem ao termo de referência da Semad.

O empreendimento está instalado sito a Praça da Estação, n. 04, no Distrito de Santo Antônio do Monte, pertencente ao município de Divinópolis/MG.

No local em referência, a empresa desenvolve as atividades de produção de ferro gusa, com capacidade instalada de 135 toneladas/dia e termelétrica, com capacidade instalada de 1,500 MW, enquadradas, respectivamente, sob os códigos B-02-01-1 e E-02-02-2 da DN n. 217/2017.

Aliás, pelos parâmetros informados trata-se de um empreendimento de porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M), logo, situado na classe 05, conforme a citada DN.



O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 30/08/2019, consoante se verifica do Auto de Fiscalização n. AF 153546/2019, acostado aos autos, no momento da vistoria o empreendimento encontra-se amparado por TAC.

Consta às f. 874-876 e fls. 897-898, o protocolo R0110592/2019: relatório de cumprimento das obrigações do TAC/ASF/41/2018, onde o gestor técnico atesta o cumprimento do mesmo.

Consta ainda o TAC/ASF/34/2019, assinado em 02/10/2019.

Atualmente a empresa opera amparada pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/40/2020.

Importante ressaltar que, conforme análise técnica verificou-se o cumprimento dos termos.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foram apresentadas pela procuradora do empreendimento senhora Marianna Bento Ferreira. (F. 01-09, o FCEI de referência R167265/2018, de f. 11;).

Foi apresentado o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 17/2004 (atual DN 2017/2017).

Consta à f. 484 a via original da procuração assinada pelo representante legal da empresa.

Verifica-se a cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa e das procuradoras (f. 485-490).

As fls. 554-559 nota-se o contrato social da empresa;

A cópia da certidão do imóvel de matrícula n. 3.199, consta às fls. 632-641.

Foi apresentada a cópia do Ofício n. 19407/2019/UA-06.2/SR(06)MG/INCRA-INCRA, de 06/05/2019 (f.682-683), em que o Órgão competente atesta a descaracterização do imóvel rural para urbano, com o efetivo cancelamento do código cadastral no Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR, nos termos na IN Incra n. 82/2015. Em análise técnica, verificou-se a necessidade de complementação da área da reserva legal o que foi feita mediante inclusão do CAR, após aprovação técnica.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis/MG (f. 14) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Consta no processo declaração à f. 494 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 493.

O Relatório de Impacto Ambiental – Rima, da Metal Nobre Siderurgia Eireli, encontra-se às fls. f. 495-541.

A ART n. 1420190000005225840, de Fabiano Gontijo Fonseca, corresponsável pelo EIA/RIMA às fls. 628.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA encontra-se acostado às 560-601 e às fls. 602-621.

Constam às f. 15-16, a via original e cópia da publicação do requerimento de LOC e de entrega do EIA/RIMA, realizada em periódico regional de grande circulação, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981.

A publicação do requerimento de RevLO e juntada do EIA-RIMA para consulta pública, efetiva na Imprensa Oficial do Estado, no dia 22/05/2019 (doc. Siam n. 03000335/2019), encontra-se às fls. 691.

Notam-se às f. 451-452, as cópias do Requerimento de Certidão de Débitos Florestais (SIGED 00039297-1501-2018).

No tocante ao recurso hídrico, se vislumbra no Siam os processos de outorga n. 20685/2017 e 001313/2019, ambos formalizados no PT n. 08658/2017, para a captação de água subterrânea por meio de poço tubular. Consta ainda, que a empresa obteve a Autorização para Perfuração do Poço Tubular n. 177/2018, vinculado ao processo administrativo n. 06410/2018.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

O comprovante de pagamento do DAE n. 4925955690126, relativo as custas de análise do processo de licenciamento constam às fls. f. 543-544



O comprovante de pagamento do DAE n. 4425974310189, relativo a quitação do emolumento do FOBI n. 680187/2018; encontram-se às fls. f. 545-546.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Os certificados de registro n. 344312 e 344308, do IEF, para o consumo de produtos e subprodutos da flora às fls. 622.

A Certidão de Regularidade Florestal do IEF, SEI n. 2100.01.0003657/2018-28 (positiva com efeito de negativa), às fls. 625.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. **Sendo as referidas informações não foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico, vejamos:**

A fundamentação para solicitação de informações complementares encontra-se respaldo no Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)[17]



Cita-se ainda a DN 217/2017:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Destarte, para subsidiar a análise do processo em pauta, elaborou-se inicialmente o Ofício de Informações Complementares n. 877/2019, datado de 04/09/2019 (fls. 921-923).

Conforme narrativa técnica, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega de alguns itens das informações complementares. A aludida solicitação do empreendedor foi atendida mediante do Ofício Supram-ASF n. 1134/2019 (fls. 1040).

Conforme análise, após a entrega, verificou-se que as informações prestadas não estavam integralmente satisfatórias. Entretanto, considerando fato superveniente referente ao pedido de regularização da intervenção em APP (fls. 1154-1157), elaborou-se novo ofício de Informações Complementares Adicionais n. 115/2020, datado de 11/02/2020 (fls. 1897-1898). Na oportunidade, além das solicitações pertinentes a APP, detalhou-se de forma clara e precisa todos os pontos que estavam em desconformidade, referentes ao Programa de Educação Ambiental - PEA - inicialmente entregue, bem como os documentos necessários para regularizar a intervenção na APP.

Outra vez a empresa solicitou prorrogação de prazo para entrega. A solicitação do empreendedor foi novamente atendida mediante Ofício Supram-ASF n. 236/2020 (fls. 1901). As informações complementares apresentadas pelo empreendedor as fls. 2409-2592 foram novamente consideradas insatisfatórias, sobretudo quanto ao PEA apresentado.

Conforme consta no parecer técnico, este tópico encontra-se detalhado no item 3.6 deste Parecer.

Ressalta-se que, considerando a inexistência de fatos supervenientes, não há previsão legal para emissão de novo Ofício de Informações Complementares, conforme § 1º, art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Constam ainda informações sobre denúncias datadas de 19/06/2019, 02/08/2019; 05/08/2019 e 05/11/2020; todas com reclamação de emissões atmosféricas acentuadas, o que evidenciam a importância da solicitação do aludido estudo.

Desta forma, como a documentação protocolada não contempla ao que foi solicitado nos ofícios da SUPRAM-ASF, sendo insuficientes para análise, a sugestão é pelo indeferimento do processo.

Assim, nos aludidos ofícios em questão ficou consignada a apresentação de documentos imprescindíveis para prosseguimento do feito pelo empreendimento neste licenciamento.



Fato é que a entrega adequada do PEA é documento exigido por Lei e integrante neste processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

O PEA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL foi solicitado por se tratar de um empreendimento considerado de significativo impacto ambiental, tal como preconiza a DN n. 214/2017.

Aliás, o projeto executivo do PEA deveria ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um Diagnóstico Socioambiental Participativo - e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a AID, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade.

Por sua vez, o “Diagnóstico Socioambiental Participativo é um instrumento de articulação e empoderamento que visa a mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua superação, considerando os impactos socioambientais do empreendimento. Desse processo, resultaria uma base de dados que nortearia e subsidiaria a construção e implementação do PEA”. (art. 2º, IV, da DN n. 214/2017).

Portanto, cumpre aclarar que todas as colocações realizadas pelas Comunidades afetadas pelo empreendimento, em especial, suas preocupações, seriam apreciadas no Diagnóstico Socioambiental Participativo do PEA, de modo que este é um estudo obrigatório para compor os autos do processo de licenciamento ambiental.

Assim, com a devida apresentação do PEA, oportunamente seriam apreciadas de forma mais precisa os impactos sociais nas populações que circundam o empreendimento.

Destarte, não restam dúvidas quanto a importância do aludido estudo.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades da empresa estão comprometidas, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando este ponto em aberto e findado os prazos legais para conclusão.

Ante o exposto, não obstante o processo se encontrar devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI, resta dizer que, do ponto de vista técnico jurídico, não foi constatada a viabilidade legal para implementação e operação da atividade, não sendo sanada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, razão de se sugerir o **INDEFERIMENTO** do pedido de LAC, formulado pelo empreendimento **Metal Nobre Siderurgia EIRELI**.

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e conseqüente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimentos de pedido de outorga constantes no SIAM, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais.

Resta dizer, que não foram solicitadas informações e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento.



7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC 2 (LOC), para a empresa “Metal Nobre Siderurgia Eireli” referente às atividades “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*” e “*Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil*”, no município de “Divinópolis-MG”.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico da Metal Nobre Siderurgia Eireli.

Anexo II. Análise de cumprimento do TAC/ASF/40/2020.

Anexo III. Relatório de Autos de Infração.



ANEXO I
Relatório Fotográfico da Metal Nobre Siderurgia Eireli

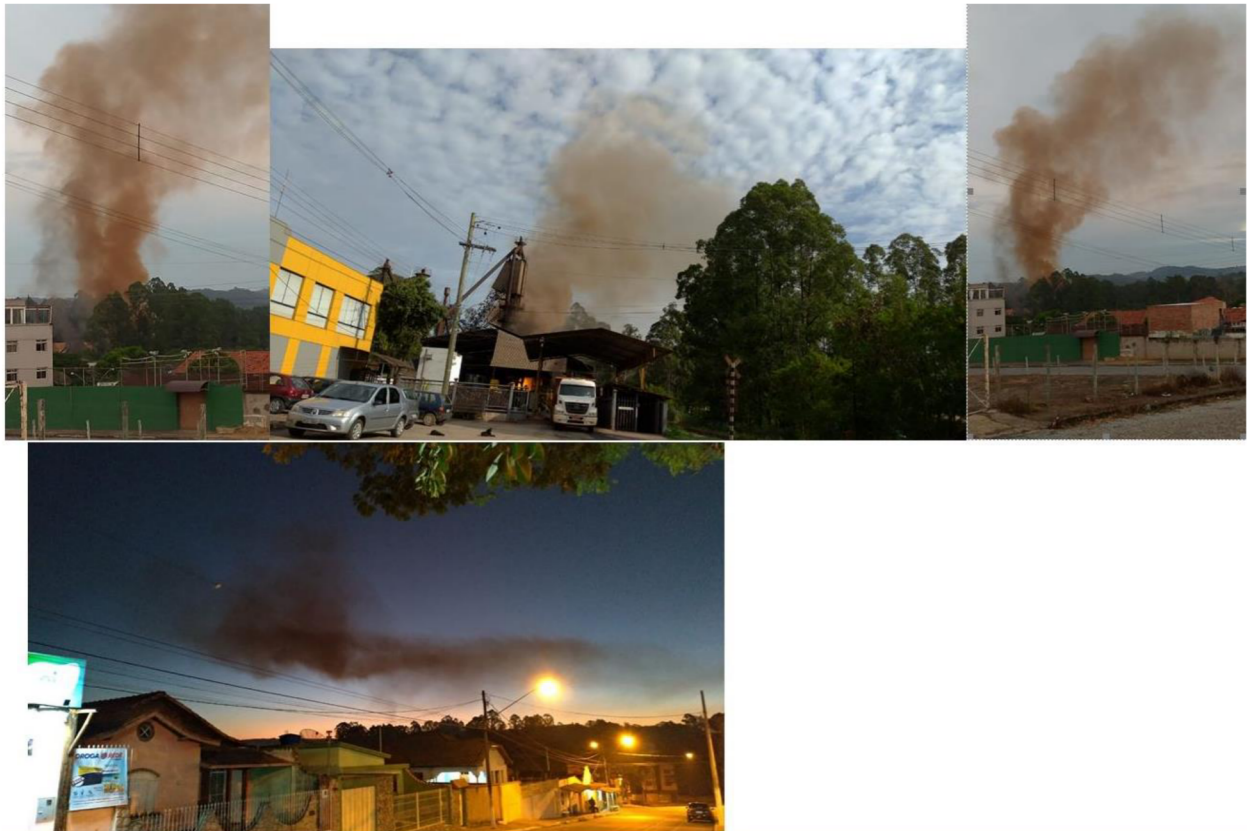


Fig. 6. Imagem denúncia recebida em 02/08/2019

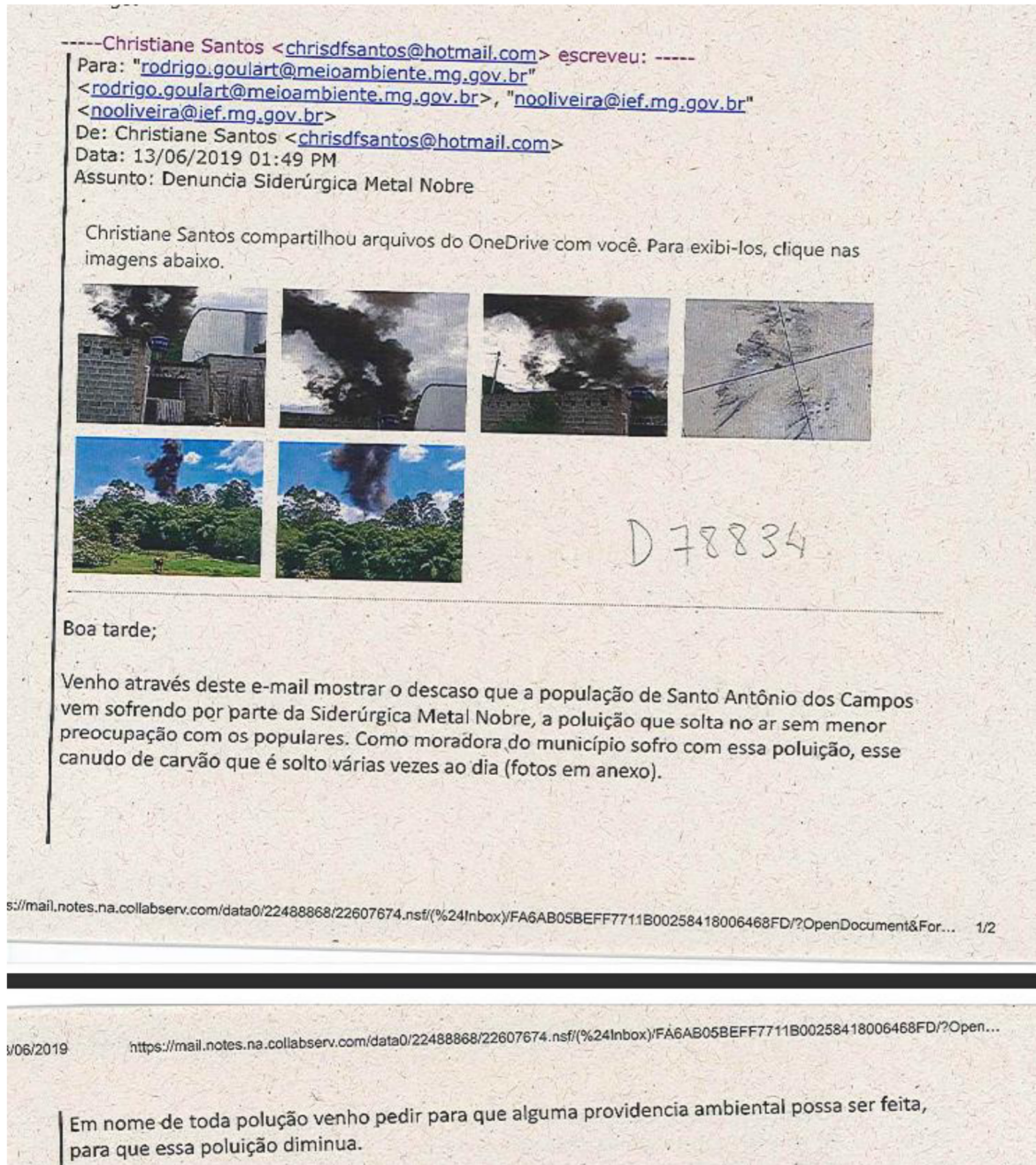


Fig. 7. Imagem denúncia recebida em 19/06/2019



ANEXO II

Análise cumprimento TAC/ASF/40/2020, assinado em 20/11/2020.

#	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	<p>É expressamente proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – III da Lei Estadual 20.922/2013.</p> <p>Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.</p>	Durante a vigência do TAC.	Cumprida Considerou-se cumprida, pois não houve vistoria para aferir.
02	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente	No prazo para cumprimento.
03	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Deverá ser apresentada ART específica para o serviço executado.	A cada três meses	Cumprida Folhas 2624-2711
04	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do AR – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AEROMOD) e descrição do resultado com a avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento, conforme Instrução de Serviço Sisema n. 05/2019.</p> <p>Apresentar à Supram-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM/GESAR.</p>	90 dias	Cumprida. Protocolo R0019281/2021 18/02/2021



05	Apresentar estudo de viabilidade para implantação do monitoramento contínuo de emissão de material particulado nas chaminés dos glendons e/ou tocha. Deverá ser contemplada a implantação de pelo menos um analisador em uma das chaminés em operação. Apresentar cronograma para implantação do sistema.	90 dias	Cumprida. Protocolo R0019295/2021 18/02/2021
-----------	---	---------	--

ANEXO III

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Metal Nobre Siderurgia Eireli

Relatorio Emitido em : 10/03/2021

CPF/CNPJ : 19.166.515/0002-75		Outro Doc. : 002253110.01-72	
Endereço: da Estacao		Bairro: Santo Antonio dos Campos	
CEP : 35505-000	Caixa Postal :	Telefones:	
Município: DIVINOPOLIS / MG			

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	110310-/2017	05/02/2018	21/11/2017		R\$9.508,89	R\$9.508,89	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Suspenso		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	110316-/2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$9.867,70	R\$9.867,70	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Suspenso		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	110319-/2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$12.020,65	R\$12.020,65	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Suspenso		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	191378-/2018	02/10/2018	07/08/2018	591727/19	R\$33.489,42	R\$34.183,72	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	83566-/2018	09/04/2018	19/03/2018		R\$2.332,42	R\$2.332,42	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	83700-/2018	09/04/2018	19/03/2018		R\$73.156,50	R\$73.156,50	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possu Advertência?
	97709-/2017	14/12/2017	23/11/2017		R\$9.867,70	R\$9.867,70	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Suspenso		Qtde de Parcelas Quitadas :	0 / 1	Valor Quitado :	